



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.735/2009

Parecer Técnico nº: 10/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: CONDOMÍNIO BRISAS DO LAGO

CNPJ: 18.007.149/0001-68

Endereço: SCES TRECHO 04, LOTE 05 – BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: HOTEL DE TURISMO

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

120

[Handwritten signature]

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 105/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1639 a 1654.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

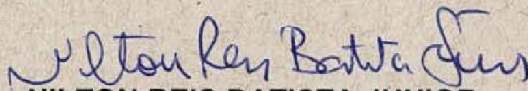
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
2. Cumprir o Termo de Referência expedido pela SUPEM acerca das adequações do Programa de Educação Ambiental;
3. Apresentar relatório anual de manutenção das infraestruturas do sistema de drenagem pluvial e sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água;
4. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração dos relatórios a serem apresentados;
5. Monitorar e fiscalizar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;
6. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
7. Realizar a separação dos resíduos sólidos produzidos pelo condomínio conforme Resolução CONAMA nº 275/2001, bem como promover todas as ações descritas no PGRS;
8. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;

 RLO

9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de Novembro de 2013.

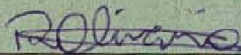


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

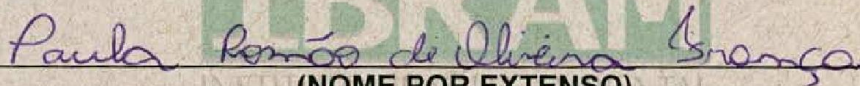
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de Novembro de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



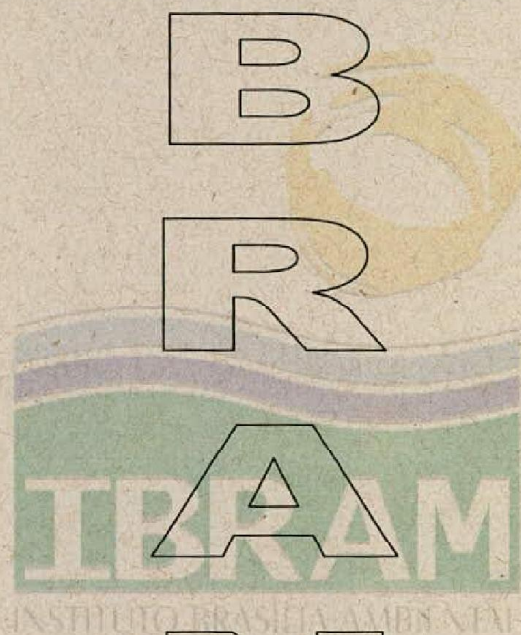
Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BR AN CO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

20

